

DIPOA

07/06/1998

01:23

5508122698502



*A chefia do SIPA/SEC  
para providenciar a  
devida orientação as UR  
IFs e dar conhecimento  
ao SIFA/SEDES, SIA/SEDEPS -  
PNA/DSM para atualização  
de informações.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*em: 22.12.20*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA

Engº Agrº Sebastião Freitas

Fiscal Fed. Agropec.

~~Chefe de SDA/CIPOA~~

OFÍCIO DIPOA Nº 1592004

Do: Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA

Ao (a): Chefes dos SIPAs AP, AC, AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PE, PB, PI, PR, RJ, RO, RR, RN, RS, SE, SC, SP e TO

Assunto: Procedimentos para Emissão de Certificados Sanitários e Guias de Trânsito

A Instrução Normativa/SDA nº 49 de 26 de Junho de 2003, que estabelecia os Procedimentos e Modelos dos Certificados Sanitários, Guias de Trânsito e Selos de Autenticidade SIF, foi revogada através da Instrução Normativa/SDA nº 81, de 12 de Novembro de 2004.

Com a aludida revogação foram suscitadas dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados na certificação sanitária de produtos de origem animal, o que busca-se esclarecer a seguir, até que se elabore novas instruções sobre o assunto.

1. De acordo com o Artigo 859 do RIISPOA fica dispensada a Emissão de Certificado Sanitário para produtos convenientemente identificados por meio de rótulo registrado no DIPOA. Não se incluem neste grupo, os produtos identificados através de etiquetas ou planos de marcação. Para os produtos rotulados, fica dispensada a aplicação do carimbo, anteriormente instituído pela Instrução de Serviço nº 10/91, no verso das notas fiscais.

2. As matérias-primas, como carne "in natura", para o comércio interestadual bem como aquelas objeto de comércio entre SIFs necessitam ser acompanhadas de Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito. Da mesma forma, permanece a obrigatoriedade da emissão de Certificado Sanitário para as matérias-primas e produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional.

3. As matérias-primas, como carne "in natura", peixe vivo, peixe fresco e outras, destinadas a distribuidores e varejistas no âmbito do Estado não necessitam de Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito. Nos demais casos, para cada carregamento e destinatário específico, deverá ser emitida Certificação Sanitária ou Guia de Trânsito.

4. As matérias-primas como leite cru resfriado, creme de leite, mel, massa coalhada, leiteinho, própolis "in natura", apitoxina, pescado vivo ou fresco, oriundas da fonte de produção para as indústrias beneficiadoras, ficam dispensados de certificação mesmo se este trânsito ocorrer no âmbito interestadual.

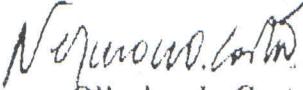
*Neimora Oliveira da Costa*

5. Os certificados de produtos de origem animal serão sempre assinados por FFA. A juízo e autorização do DIPOA, as Guias de Trânsito para produtos a serem exportados poderão ser assinados por Agentes de Inspeção do quadro do DIPOA até os portos, aeroportos ou postos de fronteira. No local de exportação ocorrerá o desdobramento para a certificação respectiva. Esta autorização só poderá acontecer quando for comprovadamente inviável a assinatura da Guia-de-Trânsito por FFA, em locais em que não haja lotação dos mesmos.

6. Nos Certificados Sanitários e Guias de Trânsito deverão constar, além do nome do produto, número de volumes, peso, detalhes identificatórios da origem, do destino e do transporte, especificações como temperaturas, habilitações, requisitos observados, datas de produção, validade e outras referências necessárias.

7. O controle da emissão do Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito continua no âmbito da IF. A confecção e emissão dos Certificados Sanitários e Guias de Trânsito seguem, até ulterior deliberação os mesmos procedimentos praticados anteriormente, sendo válido somente aqueles impressos em gráficas, sob controle rígido e sistemático dos SIPAs/IFF.

8. Em atendimento ao Artigo 862 do RIISPOA, os SIPAs deverão dar conhecimento oficial do presente documento às autoridades Federais, Estaduais ou Municipais que exercerem funções de natureza fiscal em portos ou postos de fronteira e em postos ou barreiras interestaduais.

  
Nelmon Oliveira da Costa  
Diretor do DIPOA

  
Dieter Emilio Rigolon  
Delegado DEAIRO  
Substituto